PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



ARQUIVE-SE
DRACENA
PRESIDENTE

FL. Nº 11
PROC. Nº 28/03

LEI Nº 3.161 - DE 07 DE JULHO DE 2.003

(Projeto de Lei nº 028/03, de autoria do Vereador Pedro Gonçalves Vieira, subscrito pelo Vereador Ivo Figueiredo dos Santos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os segmentos públicos municipais instalarem suportes de ferro para bicicletas e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - É obrigatória a instalação de suportes de ferro para bicicletas em todos os segmentos públicos dentro do município, tais como: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Escolas Municipais, Postos de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, Empresa Municipal de Saúde, EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação, Programa de Saúde da Família, FUNDEC, entre outros.

Artigo 2º - O cumprimento do artigo anterior compete à Administração Pública diretamente, ou por intermédio das secretarias pertinentes.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada em vigor definindo número suporte e locais de instalação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2.003

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

WILSON RORATO
Secretário de Fazenda e Planejamento

10:56 17/07/03 046254 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

10:56 17/07/03 046254 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA